



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF nº 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP nº 68.537-000, representado neste ato pelo Sr. Marcos Paulo Araújo Silveira, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº 036/2023 - GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de Registro de Preços visando futura e eventual contratação, através de processo licitatório na modalidade Pregão, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, em todo território nacional, compreendendo a reconstrução, conservação, remoção, fornecimento de urnas funerárias e traslado do corpo por via terrestre e/ou aérea, do local do óbito até o local indicado pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento dos documentos necessários a liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupa Mortuária. Tamanho: ADULTO → Referência para Urna Funerária e Roupa Mortuária. •A <u>URNA FUNERÁRIA TIPO II</u>, utilizada em formolização consiste em uma caixa ou recipiente externo em madeira, medindo, NO MÍNIMO, 30 mm (trinta milímetros) de espessura, forrado internamente com folhas de zinco soldada ou outro material impermeável e lacrável. A Urna Funerária e Roupa Mortuária DEVEM SER COMPATÍVEIS E ADEQUADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS RESTOS MORTAIS HUMANOS A SEREM TRANSLADADOS. A Urna Funerária deve ser compatível e adequada ao tempo compreendido entre o óbito e a inumação e o meio de transporte a ser utilizado. •O <u>MÉTODO DE CONSERVAÇÃO</u> a ser utilizado para Conservação dos Restos Mortais Humanos <u>DEVERÁ SER O MÉTODO DA FORMOLIZAÇÃO</u>, que consiste no método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.</p>	Serviço	11	R\$ 3.791,90	R\$ 41.710,90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupas Mortuária. Tamanho: INFANTIL → Referência para Urna Funerária e Roupas Mortuária. •A <u>URNA FUNERÁRIA TIPO II</u> , utilizada em formolização consiste em uma caixa ou recipiente externo em madeira, medindo, NO MÍNIMO, 30 mm (trinta milímetros) de espessura, forrado internamente com folhas de zinco soldada ou outro material impermeável e lacrável. A Urna Funerária e Roupas Mortuária DEVEM SER COMPATÍVEIS E ADEQUADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS RESTOS MORTAIS HUMANOS A SEREM TRANSLADADOS. A Urna Funerária deve ser compatível e adequada ao tempo compreendido entre o óbito e a inumação e o meio de transporte a ser utilizado. •O <u>MÉTODO DE CONSERVAÇÃO</u> a ser utilizado para Conservação dos Restos Mortais Humanos <u>DEVERÁ SER O MÉTODO DA FORMOLIZAÇÃO</u> , que consiste no método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.	Serviço	11	R\$ 2.500,29	R\$ 27.503,19
3	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE. Descrição: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados e municípios brasileiros, por via terrestre.	Quilômetros	15.000	R\$ 6,27	R\$ 94.050,00
4	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA. Descrição: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados e municípios brasileiros, por via aérea.	Quilômetros	4.000	R\$ 31,27	R\$ R\$ 125.080,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Sobre os serviços objeto deste pleito, no que tange a sua classificação, insta tornar cristalino tratar-se de serviços de caráter continuado, *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

1.4. Motivado o seu caráter/classificação a necessidade do cumprimento das exigências de que tratam os dispositivos "art. 9º da Portaria Ministerial MS/SAS nº 55 de 24/02/1999" e "tópico 20 do Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio", bem como a necessidade do pronto atendimento na prestação dos serviços, sempre que demandados/requeridos pela Administração, e, frente a prescindibilidade do amparo aos familiares/responsáveis dos usuários inscritos e assistidos pelo Serviço de Tratamento Fora do Domicílio do município da CONTRATANTE, que venham a óbito durante o trajeto ou estadia em outros municípios para realizações de procedimentos, sejam eles consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, administração ou retirada de medicamentos, dentre outros procedimentos, executados nos Estabelecimentos Assistências de Saúde que integram a Rede Assistencial de Saúde vinculados ao Serviço de TFD do município da CONTRATANTE.

1.5. Para a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente Termo, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo-se em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta da licitante considerada vencedora.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

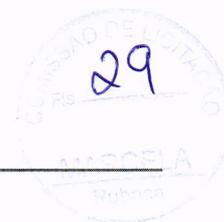
2.1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1.1. A realização deste Processo Licitatório justifica-se face ao interesse público no atendimento à necessidade do serviço de TFD - Tratamento Fora do Domicílio do município de Canaã dos Carajás em ofertar os serviços funerários necessários aos familiares dos Pacientes e/ou Acompanhantes inscritos e assistidos pelo serviço de TFD do município que durante a estadia para tratamento fora do município autorizada pelo serviço de TFD desta Secretaria venham a óbito. Insta mencionar que a oferta de serviços funerários aos usuários do serviço de TFD está prevista no art. 9º da Portaria Ministerial MS/SAS nº 55 de 24/02/1999:

Canaã dos Carajás – PA, 03 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



“Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.”

2.1.2. E tópico 20 do Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio:

“20. DO ÓBITO

20.1 Em caso de óbito de pacientes e acompanhantes dentro ou fora do estado, é competência dos CRS o pagamento do traslado de corpos e restos mortais para municípios com recurso MAC sob gestão estadual e com menos de 21 mil habitantes;

20.2 Compete aos municípios com gestão dos Recursos MAC o pagamento do traslado de corpos e restos mortais para seus municípios, conforme SAS/MS Nº 55 DE 24/02/99, Art. 9;

20.3 Recomenda-se à gestão dos CRS e municípios com gestão dos Recursos MAC, contratar, através de processo licitatório, serviços funerários para prestação dos serviços acima referidos.”

2.1.3. E independe de avaliação de critérios socioeconômicos para garantia do acesso, tratando-se de um direito essencial aos usuários do programa e dever desta Secretaria.

2.2. DAS ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.2.1. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Considerando que o setor de Tratamento Fora do Domicílio do município registrou no exercício de 2022 o nº 11 usuários que durante a estadia para tratamento fora do município vieram a óbito. **Fonte:** Os dados estatísticos foram extraídos da base local do sistema de informações do Setor de Tratamento Fora do Município/Departamento de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

b) Considerando que o quantitativo supracitado refere-se estritamente a demanda ambulatorial do setor de TFD do município, que até então, em sua logística de prestação de serviço não absorvia demandas hospitalares, salvo algumas situações que demandaram a exceção, fazendo com que a Administração pensasse sua estrutura de prestação do serviço e reestrutura-se a logística de atendimento às demandas do setor,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



passando então a absorver as demandas provenientes do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

c) Considerando que o nº de óbitos registrados no exercício de 2022 é anterior a reestruturação logística e organizacional do setor quanto a decisão de que a partir de outubro do ano de 2022 o setor também absorveria a demanda hospitalar do Hospital Municipal Daniel Gonçalves nos casos em que os pacientes necessitem de transferência para tratamento em outros municípios acompanhados de pessoa autorizada pelo setor de TFD, onde em sua maioria tratam-se de pacientes transferidos em situações de emergência médica hospitalar, vítimas de acidentes ou patologias graves, que em alguns casos evoluem a óbito após a transferência de leito;

d) O Departamento de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde, Área Requisitante, utilizou-se de margem de segurança sobre os quantitativos registrados no exercício de 2022, considerando que para absorção da demanda hospitalar seria necessário no mínimo o mesmo quantitativo registrado para a demanda ambulatorial do setor de TFD, a saber nº 11 óbitos, resultando na projeção de quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupas Mortuárias. Tamanho: ADULTO → Referência para Urna Funerária e Roupas Mortuárias.	Serviço	11
2	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupas Mortuárias. Tamanho: INFANTIL → Referência para Urna Funerária e Roupas Mortuárias.	Serviço	11
3	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE.	Quilômetros	15.000
4	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA.	Quilômetros	4.000

2.3. O objeto da contratação compreende a Ação “Manter o Programa de TFD” prevista no Plano Plurianual 2022-2025, através do Programa de Atenção a Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Eixo Estruturante “Proteção e Desenvolvimento Social”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Canaã dos Carajás – PA, 03 de abril de 2023.



3.1. Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que a aquisição dos itens (materiais/serviços) é única disponível no mercado, razão pela qual se escolhe a solução do pleito, cujo mercado, considerado os produtos (materiais/serviços), não apresenta restrições, revelando-se satisfatório.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS DEFINIÇÕES

4.1.1. Para efeito deste Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições:

- a) Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.
- b) Autoridade Sanitária: Servidor que tem diretamente a seu cargo a atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e tratados ou outros atos internacionais que o Brasil seja signatário.
- c) Conservação de Restos Mortais Humanos: ato médico que consiste no emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou determinado, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.
- d) Cadáver: corpo humano sem vida.
- e) Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.
- f) Inumação: ato de sepultar, sepultamento, enterramento.
- g) Óbito: falecimento ou morte de pessoa; passamento.
- h) Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação.
- i) Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, inclusive àqueles referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.
- j) Translado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre municípios brasileiros, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.
- k) Translado Interestadual de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32

I) Urna Funerária: caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento e transporte de restos mortais humanos.

4.2. DA COMPETÊNCIA

4.2.1. O translado intermunicipal e interestadual de restos mortais humanos, em urna funerária, sujeitar-se-á, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

4.2.2. A solicitação para fiscalização sanitária de translado de restos mortais humanos dar-se-á mediante petição por meio eletrônico ou manual, disponibilizado e regulamentado pela ANVISA.

4.2.3. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos, a autoridade sanitária estadual, municipal ou do DF, poderá intervir, em caráter complementar, na falta de autoridade sanitária federal.

4.3. DA ATA DE PROCEDIMENTO DE CONSERVAÇÃO

4.3.1. É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos, sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

4.3.2. A referida ata deverá ser apresentada à autoridade sanitária federal de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, por ocasião do translado sob sua competência ou a critério da autoridade sanitária estadual ou municipal nos demais casos.

4.3.3. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos serão realizados por profissional médico ou sob sua supervisão direta e responsabilidade, cuja ata será por ele subscrita.

4.3.4. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos deverão ocorrer em laboratório apropriado, sob Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.

4.3.5. O laboratório deve possuir as características de sala de autópsia.

4.3.6. O responsável técnico pelo laboratório deve ser médico legalmente habilitado para o exercício de sua profissão.

4.4. DO ACONDICIONAMENTO

4.4.1. Para efeito deste Termo de Referência será adotado a seguinte definição de urna, a saber:

a) Urna funerária tipo II, utilizada em formolização: caixa ou recipiente externo em madeira, medindo, no mínimo, 30 mm (trinta milímetros) de espessura, forrado internamente com folhas de zinco soldada ou outro material impermeável e lacrável.

4.4.2. A urna funerária deve ser compatível e adequada às características dos restos mortais humanos a serem trasladados, bem como ao tempo compreendido entre o óbito e a inumação, e o meio de transporte a ser utilizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.4.3. Na superfície externa da urna funerária deverá constar o nome, a idade e o sexo da pessoa falecida; a origem e destino final dos restos mortais humanos e a orientação quanto aos cuidados em seu manuseio.

4.4.4. A urna funerária que acondicionar restos mortais humanos sob método de conservação, deverá conter amostras da solução e substâncias utilizadas no procedimento, acondicionadas em frascos impermeáveis e lacrados, a título de contraprova.

4.5. DO TRANSLADO

4.5.1. O traslado de restos mortais humanos submetidos a método de conservação pertinente e acondicionados em urna, deverá ser efetuado em compartimento apropriado, destinado exclusivamente para armazenagem de carga do veículo transportador aéreo, marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre.

4.5.2. É vedado em todo o território nacional, o traslado de restos mortais humanos para caso de morte por encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra doença infectocontagiosa a critério da ANVISA.

4.5.3. O traslado de restos mortais humanos que contenham radioatividade, só será autorizado após a liberação formal, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

4.5.4. Fica obrigada a empresa transportadora a comunicar à autoridade sanitária competente a ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no traslado de restos mortais humanos.

4.5.5. A critério da autoridade sanitária, poderá o traslado sofrer intervenção sempre que ocorrerem acidentes ou anormalidades que comprometam ou possam comprometer as medidas sanitárias adotadas na forma do Regulamento RDC ANVISA nº147 de 04 de agosto de 2006.

4.6. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

4.6.1. É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista tratar-se de serviços complementares entre si, a título de exemplo: a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará desde a Conservação dos Restos Mortais Humanos ao Traslado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos e Traslado Interestadual de Restos Mortais Humanos (vide RDC ANVISA nº 33; RDC ANVISA nº 147), assim como o serviço relativo à emissão de documentos necessários.

4.6.2. Dito isto, evidencia-se a inviabilidade do fracionamento por razões técnicas e por questões de logística, que envolvem a preparação e o traslado de um único corpo entre diferentes prestadoras para que executem separadamente os diferentes serviços que envolvem desde a preparação até o traslado e emissão de documentos, sendo irrealizável para as empresas do segmento. Destacando-se ainda os riscos e prejuízos gerados à Administração, gerando ainda sofrimento aos familiares e responsáveis pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



falecido. Muito embora o parcelamento seja a regra, no caso concreto, a imprescindibilidade do agrupamento, enseja a exceção.

4.6.3. A Administração busca ainda, mitigar o risco de fracasso (perda) sobre itens, bem como do prejuízo a fiscalização dos contratos, riscos esses característicos do regime de adjudicação por item, principalmente nos casos de licitações para contratações de serviços complementares entre si.

4.6.4. Por fim, vale a trazer à baila que se houvesse o fracionamento dos serviços a serem contratados, havendo diferentes vencedores e no pior cenário, estes com estabelecimentos em diferentes localidades, cada licitante teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna entre os estabelecimentos dos diferentes prestadores. Portanto, o objeto será mantido em um único grupo, formado por 04 (quatro) itens a serem executados conforme a necessidade dos casos.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) Na execução do objeto contratual, será permitida a subcontratação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.
3	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE. Descrição: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados e municípios brasileiros, por via terrestre.	Quilômetros	15.000
4	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA. Descrição: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados e municípios brasileiros, por via aérea.	Quilômetros	4.000

b) O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

4.8.1. É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista tratar-se de serviços complementares entre si, a título de exemplo: a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará desde a Conservação dos Restos Mortais Humanos ao Translado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos e Translado Interestadual de Restos Mortais Humanos (vide RDC ANVISA nº 33; RDC ANVISA nº 147), assim como o serviço relativo à emissão de documentos necessários.

4.8.2. Dito isto, evidencia-se a inviabilidade do fracionamento por razões técnicas e por questões de logística, que envolvem a preparação e o traslado de um único corpo entre diferentes prestadoras para que executem separadamente os diferentes serviços que envolvem desde a preparação até o traslado e emissão de documentos, sendo irrealizável para as empresas do segmento. Destacando-se ainda os riscos e prejuízos gerados à Administração, gerando ainda sofrimento aos familiares e responsáveis pelo falecido. Muito embora o parcelamento seja a regra, no caso concreto, a imprescindibilidade do agrupamento, enseja a exceção.

4.8.3. Por fim, vale a trazer à baila que se houvesse o fracionamento dos serviços a serem Contratados, havendo diferentes vencedores e no pior cenário, estes com estabelecimentos em diferentes localidades, cada licitante teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna entre os estabelecimentos dos diferentes prestadores. Portanto, o objeto será mantido em um único grupo, formado por 04 (quatro) itens a serem executados conforme a necessidade dos casos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.a.1. Início da execução do objeto: iniciar a prestação dos serviços em no máximo 01 hora após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

5.1.1.a.2. O Serviço de Translado de Restos Mortais Humanos compreenderá o traslado a ser realizado do local/município do óbito do paciente/acompanhante ao local de Inumação no município de Canaã dos Carajás - PA. Utilizando-se das respectivas vias AÉREAS e TERRESTRES de acordo com a necessidade de cada caso e de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

5.1.1.a.3. A CONTRATADA deverá ofertar à família do falecido a opção de utilizar a roupa mortuária padrão ofertada pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA e inclusa no fornecimento do serviço ou a opção de utilizar roupas próprias do falecido fornecidas pela família.

5.1.1.a.4. A CONTRATADA deverá no Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE dispor de uma vaga de passageiro ao lado do motorista nos casos em que a CONTRATANTE solicitar a vaga para que o acompanhante devidamente inscrito e autorizado pelo serviço de TFD possa acompanhar o translado do falecido.

5.1.1.a.5. A CONTRATADA deverá no Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA dispor de uma vaga de passageiro nos casos em que a CONTRATANTE solicitar a vaga para que o acompanhante devidamente inscrito e autorizado pelo serviço de TFD possa acompanhar o translado do falecido, utilizando-se para isso o valor estipulado para o Translado por KM Rodado ou seja, sem resultar em quaisquer outros ônus a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.25.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

6.25.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

6.25.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

6.25.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.25.5. Responsabilizar-se pela fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- 6.25.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.25.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão CONTRATANTE, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 6.26. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
- 6.26.1. Rejeitar todos e quaisquer produtos que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da Planilha Descritiva.
- 6.26.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e/ou empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. São métodos e critérios de medição na execução do objeto:
- 7.1.1. O controle da qualidade da prestação do serviço utilizando-se para isso indicadores de desempenho sobre:
- a) A conformidade do serviço com as regulamentações vigentes, com o presente instrumento, bem como com o contrato firmado entre as partes e ainda o edital de licitação do presente pleito.
 - b) O controle de qualidade do atendimento da prestadora aos usuários do serviço do pleito.
- 7.1.2. A prestadora deverá:
- a) Dispor de estoque de urnas funerárias e roupas mortuárias em quantidades suficientes para atender as demandas dos serviços, sempre que solicitados.
 - b) Dispor de salas apropriadas para a preparação e ornamentação de cadáveres.
 - c) Manter profissional(ais) habilitado(s) para reconstrução e formolização de cadáveres.
 - d) Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder concedente, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização, permitindo aos encarregados desta, livre acesso em qualquer época, às suas instalações, dependências e pertences, bem como a seus registros contábeis.
 - e) Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeitabilidade, decência, honestidade e proteção à intimidade dos usuários do serviço, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de não atendimento.
- 7.2. LIQUIDAÇÃO

Canaã dos Carajás – PA, 03 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.2. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos serão realizados por profissional médico ou sob sua supervisão direta e responsabilidade, cuja ata será por ele subscrita.
- 8.3. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos deverão ocorrer em laboratório apropriado, sob Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- 8.4. O laboratório deve possuir as características de sala de autópsia.
- 8.5. Declaração formal e expressa da Contratada indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços.
- 8.6. O Responsável Técnico - profissional de nível superior designado como Responsável Técnico da CONTRATADA e responsável pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - pelo laboratório deve ser médico legalmente habilitado para o exercício de sua profissão.
- 8.7. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico com a Contratada será feita mediante:
- 8.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 8.7.2. Ficha de Registro de Empregado;
 - 8.7.3. Ato Constitutivo da CONTRATADA, nos casos em que houver sociedade;
 - 8.7.4. Contrato de Prestação de Serviço do profissional, ou ainda;
 - 8.7.5. Declaração de Contratação Futura do profissional, desde que acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância assinada pelo profissional.
- 8.8. O fornecedor deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento a execução contratual do objeto deste pleito. Devendo o documento retromencionado apresentar no mínimo as seguintes informações:
- 8.8.1. Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado de desempenho;
 - 8.8.2. Nome e cargo do signatário do atestado de desempenho;
 - 8.8.3. Endereço completo do emitente do atestado de desempenho;
 - 8.8.4. Período de vigência do contrato;
 - 8.8.5. Objeto contratual e respectivos itens (materiais e/ou serviços) componentes do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.8.6. Descrições dos itens (materiais e/ou serviços) fornecidos, bem como seus quantitativos e outras informações da execução contratual que entenda-se necessário.

8.9. Cópia da licença sanitária para a atividade desenvolvida pela empresa: Serviços de funerárias; Serviços de somatoconservação; Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

8.10. Cópia da autorização de funcionamento com as atividades compatíveis para: Serviços de funerárias; Serviços de somatoconservação; Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupas Mortuárias. Tamanho: ADULTO → Referência para Urna Funerária e Roupas Mortuárias.	Serviço	11	R\$ 3.791,90	R\$ 41.710,90
2	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupas Mortuárias. Tamanho: INFANTIL → Referência para Urna Funerária e Roupas Mortuárias.	Serviço	11	R\$ 2.500,29	R\$ 27.503,19
3	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE.	Quilômetros	15.000	R\$ 6,27	R\$ 94.050,00
4	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA.	Quilômetros	4.000	R\$ 31,27	R\$ R\$ 125.080,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 288.344,09 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Os preços unitários foram obtidos através de pesquisa mercadológica no Sistema Eletrônico Banco de Preços® cujo relatório de cotação consta anexo a este TR. Insta destacar que para precificação fora utilizado a média aritmética entre três valores unitários diferentes praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, calculada na forma do edital ou do contrato;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Conforme preconiza o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

12.2. No procedimento em tela, para atendimento às determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverão a(s) empresa(s) que vencer (em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Marcos Paulo Araújo Silveira
Portaria nº 036/2023 - GP
Secretário Municipal de Saúde